

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL**

RESOLUÇÃO GPGJ N 1.644

DE 14 DE MARÇO DE 2011

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP – elegeu a meta de concluir, até dezembro de 2011, os inquéritos policiais instaurados até 31 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público coordena as ações para agilizar a investigação e julgamento dos crimes de homicídio;

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100233482,

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio.

Parágrafo único – Ao Grupo Especial de que trata o *caput* incumbirá oficiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação relativos aos crimes de homicídio e poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Promotor de Justiça titular ou designado.

Art. 2º – Ao Grupo a que se refere esta Resolução Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio competirá atuar na fase de investigação e de oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor Natural oficial na ação penal.

Art. 3º – O Grupo Especial a que se refere esta Resolução terá abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

Parágrafo único – Dentro dos limites das atribuições que lhe forem conferidas, a atuação dos membros do Grupo Especial de que trata o *caput* pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.

Art. 4º – O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio será integrado por um Coordenador, por Subcoordenadores e por Promotores de Justiça vitalícios, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º – Os Promotores de Justiça serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antiguidade na classe, para atuação pelo prazo mínimo de 4 meses, sem prejuízo de suas atribuições nos respectivos órgãos de execução, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período e mediante provocação do Coordenador.

§ 2º – No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º – Os integrantes do Grupo Especial a que se refere esta Resolução poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

Art. 5º – O Coordenador do Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

Art. 6º – O auxílio prestado pelo Grupo Especial de que trata a presente Resolução não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça